



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

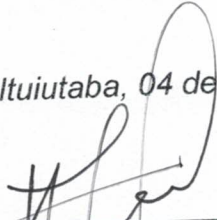
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho


Parecer ao PROJETO DE LEI CM/47/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de área institucional o imóvel no bairro Santa Maria, autoriza a retificação da área respectiva e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

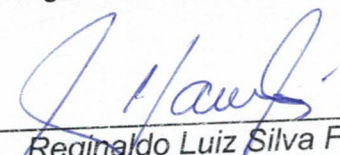
Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 2014.



Presidente



Relator



Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

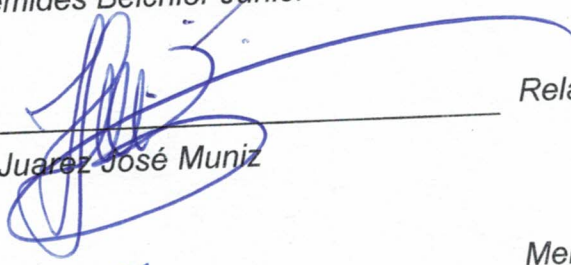
Parecer ao PROJETO DE LEI CM/47/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de área institucional o imóvel no bairro Santa Maria, autoriza a retificação da área respectiva e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

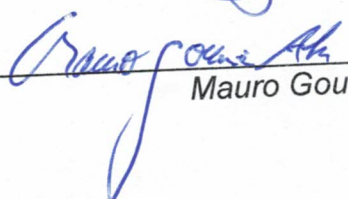
Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 2014.



Gemides Belchior Júnior
Presidente



Juarez José Muniz
Relator



Mauro Gouveia Alves
Membro

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao Parecer ao PROJETO DE LEI CM/47/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de área institucional o imóvel no bairro Santa Maria, autoriza a retificação da área respectiva e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade de área institucional a quadra do Bairro Santa Maria, desta cidade, cadastrada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob nº SO-21-08-07, contendo a seguinte descrição: "área de forma retangular, medindo 80,00 metros de frente para a Rua 10, 80,00 metros de frente para a rua 12, 100,00 metros, de frente para a rua 03, e finalmente 100,00 metros de frente para a rua 05, onde fechou-se este perímetro com 360,00 metros, resultando uma área de 8.000,00m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Parágrafo único. Fica o referido Cartório autorizado a proceder à retificação da área do imóvel, de 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), constantes de seus assentos, para a área efetivamente existente, de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados).

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário,

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

19 / 08 / 2014

Presidente



PAR E C E R N° 110/2014

PROJETO DE LEI CM/47/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que desafeta de sua destinação de área institucional o imóvel que indica, autoriza a retificação da área respectiva e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A proposição em epígrafe pretende, segundo a mensagem do Poder Executivo 37/2014, desafetar de sua finalidade de área institucional, no Bairro Santa Maria, desta cidade, uma área total de 8.000m², com objetivo de regularizar as ocupações antigas no citado bairro, com edificações residenciais consolidadas, e após a regularização do imóvel em questão o mesmo será alienado conforme disciplina a legislação específica.

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre bens públicos é da competência privativa do Chefe do Executivo, em razão da natureza da função administrativa, que constitucionalmente lhe é reservada, bem como a previsão estampada no art. 10, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 10 – A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.

Inicialmente cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades”.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Gasparini¹ ensina que: “os bens descritos nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou afetados a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são desafetados”.

Sobre a desafetação temos: que é ato pelo qual o Estado torna um bem público apropriável, como por exemplo, quando um terreno destinado para uma escola deixa de ter essa função, passando a ser um bem disponível.

No Presente Projeto a motivação para a desafetação pretendida está previsto no aconselhamento do Secretário Municipal de Planejamento que comunga com a recomendação da constituição Federal de 1988:

“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (art. 182).

O art. 30, inciso VIII da CF/88, estabelece competência ao Município para **promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.**

Já o art. 182, da mesma CF/88, afirma que a política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Ainda, em relação a desafetação dos bens imóveis oriundo do Projeto de Lei, aduz-se que, o Município, como unidade da Federação, independente e autônoma (art. 18 da CF/88) tem personalidade jurídica pública que lhe garante a capacidade de possuir bens, disciplinar seu uso e deles dispor, de forma a poder cumprir com sua missão – zelar pelo bem de todos e pelo interesse da comunidade local.

Sendo assim, compete ao município administrar seu próprio patrimônio, como decorrência da autonomia municipal, garantida pela Constituição Federal, inclusive para alterar a destinação dos bens públicos a ele pertencentes, desde que de acordo com a legalidade e com os interesses do próprio município e de sua população

Diante do exposto, entendo ser possível a desafetação do imóvel constantes do Projeto de Lei CM/47/2014, razão pela qual *opino*, s.m.j., pela **regular tramitação do Projeto**, cabendo ao E. Plenário, cumpridas as demais exigências legais e regimentais, a apreciação do mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de agosto de 2014.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/253

Ituiutaba, 02 de junho de 2014.

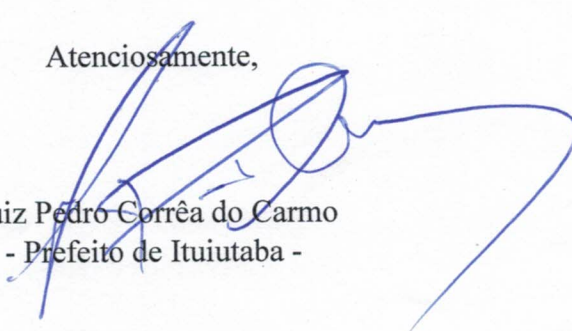
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 37

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 37/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *desafeta de sua destinação de área institucional o imóvel que indica, autoriza a retificação da área respectiva, e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 37/2014

Ituiutaba, 02 de junho de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis – por meio da presente mensagem – desafeta de sua finalidade de área institucional, no Bairro Santa Maria, desta cidade, e dá outras providências.

A presente iniciativa de Lei decorre de impulso da Secretaria Municipal de Planejamento e tem por objetivo regularizar ocupações antigas no citado bairro, com edificações residenciais consolidadas. Efetivada a regularização, o imóvel em questão será alienado, conforme disciplina legal específica.

A informação da Secretaria de Planejamento tem por base detalhamento do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca, dando conta de que a área urbana, que contém oito mil metros quadrados, está lançada naquele Ofício como contendo sete mil e duzentos metros quadrados, fazendo-se necessária a retificação, pelo que se impõe a autorização respectiva.

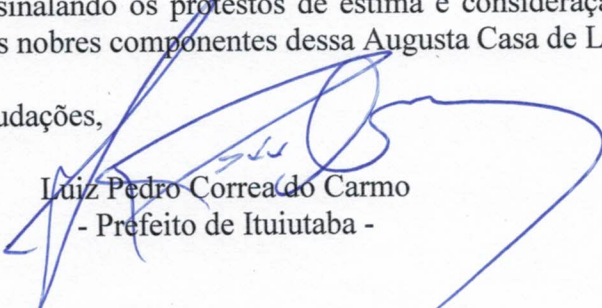
A área foi objeto de desafetação pela Lei nº 3.457, de 25 de abril de 2001, em cujo corpo a descrição do imóvel também carece de retificação. Referida lei resta revogada no projeto ora submetido a esse nobre Legislativo.

Dentro do binômio oportunidade-conveniência, este Executivo verifica que o aconselhamento do Secretário Municipal de Planejamento comunga com a recomendação da Constituição da República de que *“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182)”*.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

Desafeta de sua destinação de área institucional o imóvel que indica, autoriza a retificação da área respectiva e dá outras providências

CM/47.2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade de área institucional a quadra do Bairro Santa Maria, desta cidade, cadastrada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob nº SO-21-08-07, contendo a seguinte descrição: "área de forma retangular, medindo 80,00 metros de frente para a Rua 10, 80,00 metros de frente para a rua 12, 100,00 metros, de frente para a rua 03, e finalmente 100,00 metros de frente para a rua 05, onde fechou-se este perímetro com 360,00 metros, resultando uma área de 8.000,00m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Parágrafo único. Fica o referido Cartório autorizado a proceder à retificação da área do imóvel, de 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), constantes de seus assentos, para a área efetivamente existente, de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados).

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.457, de 25 de abril de 2001.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/10/2014

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 03/10/2014

PRESIDENTE
mtn/cmef

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

18/08/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

11/08/2014
PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

11/08/2014
Presidente